



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 635/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 18 de abril de 2018.

Ref.: **Requerimento nº 416/18-CMV**
Vereador Alécio Maestro Cau
Processo administrativo nº 4.850/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, que versa sobre o Conselho Alimentar Escolar – CAE, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. O CAE possui Regimento Interno?
2. Se sim, enviar uma cópia do Regimento Interno e uma cópia do Decreto de Regulamentação do mesmo.
3. Se não possui, explanar o motivo.
4. O CAE possui um Fundo Municipal?
5. Se sim, enviar o(s) número(s) da(s) conta(s) bancária(s) do Fundo.
6. Se sim, enviar o saldo bancário da presente data, de cada uma delas.
7. Se sim, informar as origens das receitas recebidas nestas contas.

Resposta: Atendendo a solicitação do nobre Vereador, segue em anexo cópia do Regulamento Interno do Conselho Alimentar Escolar – CAE, disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação. Outrossim, informa a Secretaria da Fazenda que não há Fundo Municipal e/ou conta bancária específicos da matéria.

Anexo: 06 folhas

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº PROTOCOLO 00909/2018	Data/Hora Protocolo: 18/04/2018 14:53
	Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 416/2018
	Autoria: ORESTES PREVITALE
Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 416/2018 Reitera requerimento sobre o Conselho Alimentar Escolar do Município de Valinhos.	

Das atribuições do Presidente

Art. 1º - São atribuições do Presidente:

- I - coordenar as atividades do Conselho
- II - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III - organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - determinar a verificação da presença;
- VI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranho ao assunto;
- IX - colocar as matérias em discussão e votação;
- X - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seus expedientes;
- XVII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII - agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

- XX - conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 2º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Parágrafo Único - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Dos membros do Conselho

Art. 3º Compete aos membros do Conselho:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - obedecer às normas regimentais;
- VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - apresentar ratificações ou impugnações às atas;
- X - justificar, seu voto, quando for o caso;
- XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
- XII - compete ao titular comunicar ao suplente sua ausência ou impedimento para que ele possa substituí-lo na reunião.
- XIII - compete aos membros visitar as cozinhas, os locais de estoque, a Central de Alimentos e todos os locais relacionados à distribuição e armazenamento de merenda escolar.

Art. 4º - Ficar^á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificaç^ão, a 02 (duas) reuni^ões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§1º - O prazo para requerer justificaç^ão de aus^ência ^é de 02 (dois) dias ^úteis, a contar da data da reuni^ão em que se verificou o fato.

§2º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficial^á ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§3º - O exerc^ício do mandato de conselheiro ser^á gratuito e constituir^á serviç^o publico relevante.

Dos serviç^os administrativos do Conselho

Art. 5º - Os serviç^os administrativos do Conselho ser^ão exercidos por um secret^ário executivo, que ser^á designado pelo Presidente do Conselho competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - secretariar as reuni^ões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspond^ência;
- III - preparar a pauta das reuni^ões;
- IV - providenciar os serviç^os de digitaç^ão e impress^ão;
- V - providenciar os serviç^os de arquivo, estatística e documentaç^ão;
- VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - recolher as proposiç^ões apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII - registrar a frequ^ência dos membros do Conselho às reuni^ões;
- IX - anotar os resultados das votaç^ões das proposiç^ões apresentadas;
- X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuni^ões, os convites e as comunicaç^ões.

Das Reuni^ões

Art. 6º - As reuni^ões do Conselho de Alimentaç^ão Escolar ser^ão realizadas normalmente na sede do ^órg^ão de educaç^ão da Prefeitura, podendo, entretanto por decis^ão do seu Presidente ou do plen^ário, realizar-se em outro local.

Art. 7º - As reuni^ões ser^ão:

I - ordinárias, na primeira quarta-feira de cada mês, às 15h00;

II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um quinto (1/5) de seus membros efetivos.

(alterado de conformidade com o artigo/CC)

Art. 8º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 10 (dez) minutos a composição do número legal.

§2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião.

§3º - A reunião de que trata no parágrafo anterior será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 9º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Da ordem dos trabalhos

Art. 10 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - comunicações do Presidente;

IV - ordem do dia:

Art. 11 - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 12 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 13 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

Das Discussões

Art. 14 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 15 - As matérias apresentadas durante à ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Art. 16 - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 17 - Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 18 - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do Art. 1º do Regimento sobre atribuições do Presidente.

Art. 19 - Encerrada a discussão poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento de votação.

Das votações

Art. 20 - Encerrada, a discussão, a matéria será submetida à votação.

Parágrafo Único - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

Art. 21 - A votação simbólica far-se-á conversando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

Parágrafo Único - A votação simbólica, será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

Art. 22 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 23 - Ao anunciar o resultado das votações o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 24 - Não poderá haver voto de delegação.

Das decisões

Art. 25 - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 26 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Das atas

Art. 27 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§3º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes a reunião.

Disposições finais

Art. 28 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 29 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Publicado no Boletim Municipal nº 658, de 05/12/2000.